

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPANHA DE PROSPEÇÃO GEOLÓGICO-
GEOTÉCNICA E LICENCIAMENTO DE PEDREIRA NA ILHA DAS FLORES**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, entre: -----

PORTOS DSO AÇORES, SA, com sede na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, freguesia das Angústias, concelho da Horta, telefone n.º 292 208 300, fax n.º 292 208 315 e endereço de correio eletrónico geral@portosdosacores.pt, NIPC 512077843, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o NIPC, com o capital social de 40.238.700,00 €, neste ato devidamente representada por Filipa Vasconcelos da Ponte Valadão Garrett, contribuinte fiscal n.º na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos do artigo 13.º, n.º 1, al. b) dos seus Estatutos, doravante também designada por “Primeira Outorgante”;-----

E-----

AÇORGEO – SOCIEDADE DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS, LDA, com sede na Rua 1.º Barão da Fonte Bela, n.º 92, 9600-059 Ribeira Grande, telefone n.º 296 498 259 e endereço de correio eletrónico geral@acorgeo.pt, NIPC 512 103 380, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande sob o mesmo número, com o capital social de 25.000,00€, neste ato devidamente representada por António Pereira Neves Trota, na qualidade de Gerente, com poderes bastantes para o ato, conforme documento apresentado e que fica arquivado no respetivo processo, doravante também designada por “Segunda Outorgante”. -----

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite pelos outorgantes, o presente contrato de prestação de serviços, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, dos SERVIÇOS DE CAMPANHA DE PROSPEÇÃO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICA E LICENCIAMENTO DE PEDREIRA NA ILHA DAS FLORES, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos que faz parte integrante do presente contrato, bem como com a proposta adjudicada. -----

Cláusula 2.ª

Obrigações do Fornecedor

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, nos termos da cláusula 4.ª do caderno de encargos e demais disposições do contrato e da proposta. -----

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação dos serviços

Conforme a cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, o prestador de serviços obriga-se a executar o contrato durante o prazo de máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados em dias contínuos, sendo que tal prazo começará a contar no dia seguinte à data de assinatura do contrato. Entre cada fase existe um tempo de decisão da P.A.. Esse período não está incluído no prazo da prestação dos serviços assim como o tempo necessário para aprovação dos Planos de Pedreira a submeter à Tutela no final da Fase 4.

- O prazo acima indicado divide-se nos seguintes prazos parciais:
 - Fase 1 – 21 dias;
 - Fase 2 – 43 dias;
 - Fase 3 – 43 dias;
 - Fase 4 – 43 dias.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de **103.900,00 € (cento e três mil e novecentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 5.ª

Contrato

1 – Nos termos da cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, fazem parte integrante do presente contrato, para além do respetivo clausulado, os seguintes elementos: -----

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
- c) O caderno de encargos; -----
- d) A proposta adjudicada; -----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.-----

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 6.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e artigo 290.º-A do CCP, na redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que foi designado como sendo _____ da Portos dos Açores, S.A.. -----

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas. -----

2 – A celebração do presente contrato decorre da adjudicação à Segunda Outorgante e da aprovação da minuta, por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A. de 27 de junho de 2022. -----

3 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Plano e Orçamento 2021-2023 da Portos dos Açores, S.A..-----

4 – As outorgantes, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril

(Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável. -----

Este contrato foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos
Outorgantes.-----

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

Filipa Vasconcelos da Ponte Valadão Garrett

Pela SEGUNDA OUTORGANTE

António Pereira Neves Trota